

PARECER Nº 196/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico, a ser comemorado em data definida pelo calendário judaico, com homenagens e eventos de divulgação.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, as disposições do art. 3º tratam de Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, cuja iniciativa compete privativamente ao Sr. Alcaide, conforme o inc. III, § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada na forma do Substitutivo proposto, estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, e tendo em vista a consolidação das leis esparsas sobre datas e eventos na Lei nº 14.485/07, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº

0568/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico, que passa a fazer parte do Calendário de Eventos da Cidade.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades culturais e religiosas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/3/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Floriano Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio - PT